



## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 110.777/07, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **contratação de serviços de remoção e arrumação de cargas, móveis e assemelhados, pelo período de doze meses**.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **contratação de serviços de remoção e arrumação de cargas, móveis e assemelhados, pelo período de doze meses**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **6/9/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **10/9/2007:** a partir das 9h até às 9h do dia 20/9/2007:



apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.

2.1.3. **20/9/2007:**

**às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.



- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
  - a.) registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA;
  - b.) atestado de capacidade técnica que atenda inteiramente aos seguintes requisitos:
    - b.1) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
    - b.2) comprove, em um único atestado, ter a licitante prestado serviços correlatos em quantidade e qualidade aos do objeto deste certame;
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3 e a documentação de habilitação (Item 4.1), configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*.
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.



- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 4) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.



- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
  - 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
  - 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

## **7. DA PROPOSTA ANALÍTICA**

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
  - a) nome e endereço da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
  - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e



indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:

- d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 11.8;
- d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma da alínea “a” do item 11.10;
- d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
- d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha



atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.



10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no subitem 11.1.3, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.3. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

11.1.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

11.2.1. As alterações posteriores deverão ser solicitadas por escrito à Câmara dos Deputados, a fim de permitir a verificação prévia de manutenção das qualificações do substituído.

11.2.2. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados, serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

- 11.3.1.1. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
- 11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da contratada, caso não o julgue tecnicamente apto ou não atenda qualquer outra exigência contratual.
- 11.3.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme e complementos que atendam aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
  - 11.6.1. O regime de trabalho do pessoal destacado para prestação dos serviços deverá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho, admitindo-se, para os casos excepcionais de substituição temporária de empregados alocados ao objeto da consecutiva contratação, a utilização de pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, sendo que em qualquer dos casos é obrigatório o recolhimento de contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes da relação trabalhista.
  - 11.6.2. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
  - 11.6.3. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.
- 11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.
  - 11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir.

11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os seguintes salários:

11.8.1. Para a categoria de **Encarregado Geral**: R\$ 2.342,89 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

11.8.2. Para a categoria de **Auxiliar de Serviços Gerais**: R\$ 559,63 (quinhentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e três centavos).

11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de agosto de 2007, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS.

11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia;
- b) auxílio-transporte correspondente a vinte e dois dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

11.11. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

11.12. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir.

11.13. A contratada deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

11.14. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.

11.15. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho conforme o disposto no Título 4 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

11.16. A prestação de serviços extraordinários realizados fora do expediente normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, somente poderá ser feita mediante demonstração de sua necessidade, conveniência e oportunidade, bem como solicitação ao órgão fiscalizador e prévia autorização da autoridade superior.



- 11.16.1. A remuneração de serviços extraordinários será paga pela contratada aos seus empregados e posteriormente apresentada à Câmara dos Deputados, para fins de ressarcimento, em fatura em separado, que deverá estar devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato.
- 11.16.2. É de inteira responsabilidade da contratada a observância dos limites fixados pela legislação trabalhista para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados, individualmente, quando em serviço extraordinário.
- 11.16.3. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 5.4 do Anexo n. 5, não será ressarcido à contratada o serviço extraordinário laborado por seus empregados fora dos parâmetros estabelecidos neste item ou que excedam os limites da legislação trabalhista.
- 11.17. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.
- 11.18. É vedada a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.19. É vedada a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

## 12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.



- 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada, nos termos da Ordem de Serviço n. 2 de 11/10/2006, do Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

13.1.1. Considerada a gravidade da transgressão ou, pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perderarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á somada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.

13.6. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

13.7. Findo o prazo fixado sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item 13.4, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

13.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.9.

## **14. DO PAGAMENTO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- 14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
  - c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
  - d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
  - f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
  - g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
  - h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 deste edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

- 14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.
- 14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às penalidades previstas no Anexo n. 5.
- 14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.
- 14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.5.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.

- 16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07

### DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Contratação de serviços de remoção e arrumação de cargas, móveis e assemelhados, pelo período de doze meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

#### 02 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

#### 03 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHA** conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

##### 3.1.1. MONTANTE "A"

**3.1.1.1. REMUNERAÇÃO** – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 11.8 do Edital, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

**3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS** – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

##### 3.1.2. MONTANTE "B"

###### 3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: uniformes, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, treinamento e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.



- c. Em relação aos uniformes, equipamentos, auxílio-transporte e treinamento, a licitante deve apresentar em separado, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.

**3.1.2.2 GRUPO 2** (Taxa de Administração): para definir a taxa de administração, deverá ser utilizada a fórmula:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Impostos/100)]} \right\} - 1$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**.
- c) a outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela empresa, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser suportados pelo lucro da empresa, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da empresa em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações**.

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidir sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE "B".

### 3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO



3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da Planilha Resumida) acrescidos dos encargos sociais fixados pela Câmara dos Deputados para esse fim, de 35,80%, mais a taxa de administração definida na proposta de preços.

### **3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS**

3.1.4.1. Adicional de insalubridade: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 do Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento de adicional de insalubridade de grau médio para 02 (dois) auxiliares de serviços gerais que exerçerão a função de padoleiro no Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a planilha resumida a seguir indicada, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a **comprovação da exeqüibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com estimativas do edital**:

## **PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS**

### **MONTANTE “A”**

#### **1 – SALÁRIOS**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado Geral	1	2.342,89	2.342,89
Auxiliar de Serviços Gerais	176	559,63	98.494,88
<b>A1</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.902,52</b>	<b>100.837,77</b>

\* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 11.8 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

**2 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

<b>A2 – Categoria</b>	Qtde. de empregados (A)	Percentual aplicado (B)	Adicional Grau de Insalubridade (C)	Salário para cálculo (D)	Valor unitário do adicional (E) = (B) x (D)	Valor total Mês (R\$) (F) = (A) x (E)
Auxiliar de Serviços Gerais	2	20%	Médio	Salário Profissional	86,10	172,20
<b>TOTAL A2</b>						<b>172,20</b>

\* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DESTE ANEXO.

**3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO**

<b>SOMATÓRIO DE A1+A2</b>	<b>R\$ 101.009,97</b>
---------------------------	-----------------------

**4 – ENCARGOS SOCIAIS**

**A3\*** - % ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)

\*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

**5 – TOTAL DO MONTANTE “A”**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)</b>	
---------------------------------------------------------------------	--

**MONTANTE “B”**

**6 – CUSTOS ADICIONAIS**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 deste anexo) AUXÍLIO-TRANSPORTE	<b>R\$ 58.410,00</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

(detalhar em planilha específica)	
UNIFORME	
(detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO	
(detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
(detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
<b>B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS</b>	

**7 – MONTANTE “A” + B1**

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)

**8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO :**

**8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**

Taxa de Administração: 
$$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Impostos/100)]} \right\} -1$$

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100)

**8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO : R\$**

**8.3. PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (ITEM 8.2/ITEM 7)\*100**

**9 – PREÇO BÁSICO MENSAL**

**SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2**

**10 – PREÇO BÁSICO ANUAL**

**ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12**

**11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário**

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+0,358) e por (1+x), onde:  
0,358 : encargos sociais (35,8%), fixados pela Câmara dos Deputados, especificamente para o 13º salário, expressos em decimais;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

x : taxa de administração da licitante, expressa em decimais (item 8.2).

**12 – PREÇO DE JULGAMENTO**

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). R\$

**PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):**

(por extenso)

**04 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços**

A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

**4.2. Uniformes**

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

CARGO/ DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	Quantidade Semestral	Quantidade Anual
<b>ENCARREGADO GERAL (01 empregado)</b> Conjunto composto de blazer e calça social na cor cinza chumbo.	02	04
Camisa social com manga curta em algodão, na cor branca, com identificação da adjudicatária, na cor cinza chumbo, no bolso, na altura do peito do lado esquerdo.	03	06
Sapato social tipo "scarpin", na cor preta, salto fino, medindo, aproximadamente 5cm.	01	02
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (158 empregados)</b> Camisa de mangas curtas, de malha piquê PA (poliéster com algodão), na cor cinza, com gola tipo "polo", com identificação da adjudicatária.	474	948
Calça de brim tipo jeans	316	632
Meia (par)	474	948
Sapato com solado antiderrapante (par)	158	316
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS QUE PRESTAM SERVIÇO NO SIA (16 empregados)</b>		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

<b>CARGO/DESCRÍÇÃO DAS PEÇAS</b>	<b>Quantidade Semestral</b>	<b>Quantidade Anual</b>
Camisa de mangas curtas, de malha piquê PA (poliéster com algodão), na cor cinza chumbo, com gola tipo "polo", com identificação da adjudicatária – para o pessoal lotado no SIA.	80	160
Calça de brim tipo jeans	32	64
Meia (par)	48	96
Sapato com solado antiderrapante (par)	16	32
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS COM A FUNÇÃO DE PADOLEIRO (EMERGÊNCIA) – (02 empregados)</b>		
Jaleco de mangas curtas, na cor azul-claro, em tecido misto de algodão e poliéster, com 03 bolsos frontais, sendo 02 inferiores e 01 superior do lado esquerdo, com gravação em <i>silk-screen</i> da palavra "EMERGÊNCIA", na cor azul marinho.	06	12
Calça de brim tipo jeans	04	08
Meia (par)	06	12
Sapato com solado antiderrapante (par)	02	04

4.2.2. A distribuição será **semestral**, a partir do início do contrato, e os uniformes serão fornecidos nos **1º (primeiro) e 7º (sétimo)** meses da vigência contratual, até o 30º dia do mês para a 1ª entrega e até o 10º dia do mês para as demais entregas.

#### **4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte**

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme exigência do item 11.10 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

4.3.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

4.3.3. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

4.3.4. Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a vinte a dois, a Contratada deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior resarcimento por parte da Câmara, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

#### **4.4. Equipamentos de Segurança do Trabalho**

4.4.1. A contratada deverá fornecer os seguintes equipamentos de Segurança do Trabalho:

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Anual</b>
Luvas de látex natural, anti-derrapante e interior em algodão, extra-comprida, em tamanho a ser informado posteriormente	4



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

(par).	
Luva para transporte de material (par).	110
Máscara descartável para poeira referência 3M 8500 ou similar	2.000
Cobertor para proteção de mobiliário durante a mudança	10

4.4.2. A distribuição será **anual** e o fornecimento deve ocorrer até o 15º dia do 1º (primeiro) mês da vigência contratual.

#### **4.5. Treinamento**

4.5.1. A Contratada garantirá o adequado treinamento de seus empregados, conforme as determinações exigidas pela legislação específica e proporcionará aos profissionais, **até o 3º mês da vigência do contrato**, dois cursos com aproximadamente 4 (quatro) horas de duração cada um, com o conteúdo a ser previamente aprovado pelo órgão fiscalizador, sendo:

- a) curso de relacionamento interpessoal e motivação;
- b) curso de logística.

### **05 – DO CRITÉRIO DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

### **06 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Material e Patrimônio, localizado no 13º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 2**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07**

### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

#### **1 - DOS SERVIÇOS**

Serviços de remoção e arrumação de cargas, móveis e assemelhados, pelo período de doze meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília - DF.

#### **2 – DO PESSOAL**

**2.1. Do quantitativo de Pessoal:** A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

CATEGORIA	QUANTIDADE
ENCARREGADO-GERAL	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	158
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SAI	16
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PADIOLEIROS	2

#### **2.2. Das Atribuições e Exigências Mínimas:**

**2.2.1. Encarregado-Geral:** receber as ordens formais de prestação de serviço, bem como supervisionar, coordenar e fiscalizar o seu bom andamento; cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados; controlar a movimentação e freqüência do pessoal; fiscalizar o uso e distribuição dos uniformes; manter permanente contato com o órgão fiscalizador sobre a execução do contrato.

2.2.1.1. O Encarregado-Geral deverá possuir o ensino médio completo.

**2.2.2. Auxiliares de Serviços Gerais:** remoção, arrumação e acondicionamento de móveis e materiais em geral.

**2.2.3. Auxiliares de Serviços Gerais (Padoleiros):** 02 (dois) auxiliares serão lotados no Departamento Médico para exercício da função de Padoleiro.

2.2.3.1. Os Auxiliares Padoleiros deverão possuir o ensino fundamental completo, além de bom condicionamento físico.

#### **2.3. Da Execução dos Serviços:**

2.3.1. Durante a execução dos serviços de movimentação e arrumação de bens que devam ser protegidos contra danos causados por atritos, pancadas ou outras situações da espécie, tais bens deverão ser protegidos com tecidos alcochoados ou outros dispositivos, cujo fornecimento competirá à contratada.



2.3.2. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado-Geral, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

2.3.3. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador.

### **3 – DAS DEFINIÇÕES**

3.1. Para fins desta licitação definem-se:

3.1.1. **Jornada**: prestação diária e integral do serviço pelo empregado à disposição da Câmara dos Deputados.

3.1.2. **Expediente**: parcela da jornada prestada pelo empregado pela manhã ou à tarde.

3.1.3. **Turno**: Jornada prestada ininterruptamente em um único expediente de 06 (seis) horas.

3.1.4. **Falta**: não comparecimento do empregado ao local de trabalho.

3.2. A chegada do empregado ao local de trabalho com atraso superior a quinze minutos, assim como a sua saída, sem autorização, trinta minutos antes do término da jornada serão consideradas falta.

### **4 – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1. Os serviços serão realizados em jornada de trabalho de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, em horário a ser indicado pelo órgão fiscalizador.

### **5 - DA FREQÜÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

5.1. A freqüência por expediente será auferida, mediante fiscalização da contratante.

5.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

5.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 3 do Anexo n. 5.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**I - FORMALIZAÇÃO**

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TEL.:**

**FAX.:**

**Endereço eletrônico.:**

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO:

**R\$:** \_\_\_\_\_ ( em algarismos)

---

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de (por extenso) dias.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

**II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO**

**MONTANTE “A”**

**1 – SALÁRIOS**

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Encarregado Geral	1	2.342,89	2.342,89
Auxiliar de Serviços Gerais	176	559,63	98.494,88
<b>A1</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.902,52</b>	<b>100.837,77</b>

\* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 11.8 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

**2 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A2 – Categoria	Qtde. de empregados (A)	Percentual aplicado (B)	Adicional Grau de Insalubridade (C)	Salário para cálculo (D)	Valor unitário do adicional (E) = (B) x (D)	Valor total Mês (R\$) (F) = (A) x (E)
Auxiliar de Serviços Gerais	2	20%	Médio	Salário Profissional	86,10	172,20
<b>TOTAL A2</b>						<b>152,00</b>

\* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

**3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO**

<b>SOMATÓRIO DE A1+A2</b>	<b>R\$ 101.009,97</b>
---------------------------	-----------------------

**4 – ENCARGOS SOCIAIS**

**A3\*** - % ( ..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)

\*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

**5 – TOTAL DO MONTANTE “A”**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)</b>	
---------------------------------------------------------------------	--



**MONTANTE “B”**

**6 – CUSTOS ADICIONAIS**

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 deste anexo)	<b>R\$ 58.410,00</b>
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
<b>B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS</b>	

**7 – MONTANTE “A” + B1**

<b>SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS)</b>	
---------------------------------------------------------------------------------	--

**8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO :**

**8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:**

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)] * [1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Impostos}/100)]} \right\} - 1$$

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100)

**8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO : R\$**

**8.3. PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (ITEM 8.2/ITEM 7)\*100**

**9 – PREÇO BÁSICO MENSAL**

**SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.1**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

**10 – PREÇO BÁSICO ANUAL**

**ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12**

**11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário**

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por  $(1+0,358)$  e por  $(1+x)$ , onde:

0,358 : encargos sociais (35,8%), fixados pela Câmara dos Deputados, especificamente para o 13º salário, expressos em decimais;

x : taxa de administração da licitante, expressa em decimais (item 8.2).

**12 – PREÇO DE JULGAMENTO**

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). R\$

**PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):**

---

(por extenso)

**III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

**IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES**

PEÇAS	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
<b>ENCARREGADO GERAL (01 empregado)</b>			
Conjunto composto de blazer e calça social na cor cinza chumbo.	0,33		
Camisa social com manga curta em algodão, na cor branca, com identificação da adjudicatária, na cor cinza chumbo, no bolso, na altura do peito do lado esquerdo.	0,50		
Sapato social tipo “scarpin”, na cor preta, salto fino, medindo, aproximadamente 5cm.	0,17		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

PEÇAS	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (158 empregados)</b>			
Camisa de mangas curtas, de malha piquê PA (poliéster com algodão), na cor cinza, com gola tipo "polo", com identificação da adjudicatária.	79,00		
Calça de brim tipo jeans	52,67		
Meia (par)	79,00		
Sapato com solado antiderrapante (par)	26,33		
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS QUE PRESTAM SERVIÇO NO SAI (16 empregados)</b>			
Camisa de mangas curtas, de malha piquê PA (poliéster com algodão), na cor cinza chumbo, com gola tipo "polo", com identificação da adjudicatária – para o pessoal lotado no SIA.	13,33		
Calça de brim tipo jeans	5,33		
Meia (par)	8,00		
Sapato com solado antiderrapante (par)	2,67		
<b>AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS COM A FUNÇÃO DE PADIOLEIRO (EMERGÊNCIA) – (02 empregados)</b>			
Jaleco de mangas curtas, na cor azul-claro, em tecido misto de algodão e poliéster, com 03 bolsos frontais, sendo 02 inferiores e 01 superior do lado esquerdo, com gravação em <i>silk-screen</i> da palavra "EMERGÊNCIA", na cor azul marinho.	1,00		
Calça de brim tipo jeans	0,67		
Meia (par)	1,00		
Sapato com solado antiderrapante (par)	0,33		
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES</b>			

**V – TREINAMENTO**

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Curso/Reciclagem	177		

**VI – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

DESCRÍÇÃO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Luvas de látex natural, antiderrapante e interior em algodão, extra-comprida, em	0,33		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
tamanho a ser informado posteriormente (par).			
Luva para transporte de material (par).	9,17		
Máscara descartável para poeira referência 3M 8500 ou similar	166,67		
Cobertor para proteção de mobiliário durante a mudança	0,83		
<b>PREÇO TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS</b>			

**VII – AUXÍLIO-TRANSPORTE**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
...			

**VIII – OUTROS CUSTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
...			
...			
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS</b>			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida. (**NÃO CONSIGNAR** a verba de auxílio-alimentação).

**IX – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual %
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
IMPOSTOS	
	ISS
	COFINS
	PIS/Pasep



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

**A taxa de administração deve ser calculada por meio da fórmula:**

Taxa de Administração: 
$$\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Impostos}/100)]} \right\} - 1$$

**VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)\*(Taxa de Administração/100)**

Declaramos conhecer e aceitar as disposições do Edital do presente Pregão, a cujas regras, condições e determinações esta proposta adere integralmente.

Local e Data

---

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal da licitante)

Brasília, 5 de setembro de 2007.

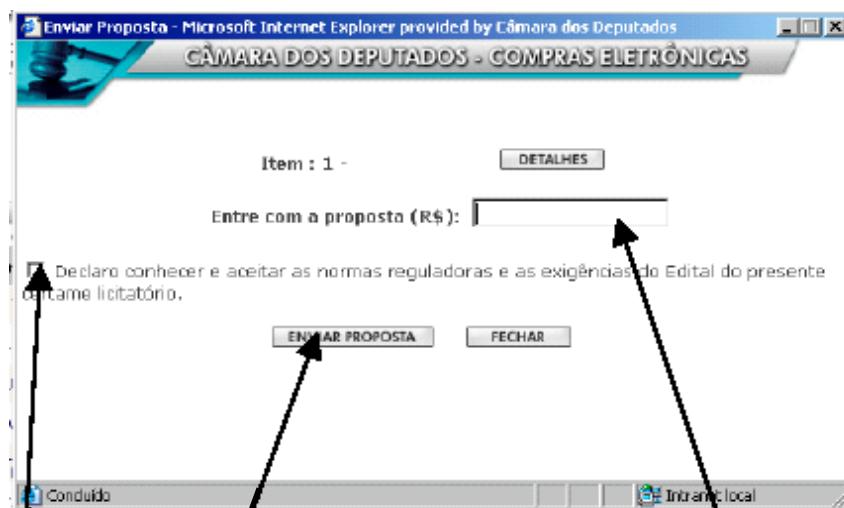
José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas .  
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,8%
5	1,2%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.....	1
2. <b>DEIXAR DE:</b>	
2.1. Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia.....	2
2.2. Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso.....	5
2.3. Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia.....	2
2.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.....	1
2.5. Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação.....	1
2.6. Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia.....	1
2.7. Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência.....	2
2.8. Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência.....	2
2.9. Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência.....	2



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia.....	1
4.	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.....	5
5.	<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
5.1.	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado.....	1
5.2.	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado.....	1
5.3.	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado.....	1
5.4.	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado.....	1
5.5.	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado.....	5
5.6.	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência.....	1
5.7.	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.....	2
5.8.	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia.....	2
5.9.	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.....	4
5.10.	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia.....	5
5.11.	Não adotar as providências determinadas no item 11.17 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes.....	5
5.12.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	2

Brasília, 5 de setembro de 2007.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07**

**MODELO DOS ARQUIVOS**

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

**1. Folha de Pagamento**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
- DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
  - QUANTIDADE DE HORAS
- DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
  - NOTURNO
- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
  - /3
- ABONO PECUNIÁRIO
- PERÍODO AQUISITIVO
- PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
  - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
- TRANSPORTE
- DIFERENÇA
  - FÉRIAS
- AUXÍLIO
  - ALIMENTAÇÃO
- TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS



- DESCONTOS
  - IMPOSTO DE RENDA
- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
  - ANUAL
- MENSAL
- DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS ( A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

### **2. 13º salário**

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

### **3. Quitação bancária**

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

### **OBSERVAÇÕES:**

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 5 de setembro de 2007.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

Item	Discriminação			Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total mensal médio das categ. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
<b>01.00.00 MÃO-DE-OBRA</b>										
01.01.00	ENCARREGADO			(1)		(2)	(3) = (1) x (2)	(4)		(5) = (3) x (4)
01.01.01	Encarregado geral			1,00	un	2.342,89	2.342,89	12,00	mês	28.114,68
01.02.00	CARREGADORES			(1)		(2)	(3) = (1) x (2)	(4)		(5) = (3) x (4)
01.02.01	Auxiliar de serviços gerais			158,00	un	559,63	88.421,54	12,00	mês	1.061.058,48
01.02.02	Auxiliar de serviços gerais - lotado no SIA			16,00	un	559,63	8.954,08	12,00	mês	107.448,96
01.02.03	Auxiliar de serviços gerais (inclusive adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial da categoria)			2,00	un	645,73	1.291,46	12,00	mês	15.497,52
<i>Somatório do subitem 01.00.00</i>				177,00			<b>101.009,97</b>			<b>1.212.119,64</b>
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das cat. (real)	Total mensal médio das l. soc. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS (SEM o 13º SALÁRIO)			(6)		(7)	(8) = (6) x (7)	(9)		(10) = (8) x (9)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	101.009,97	56.808,01	12,00	mês	681.696,09
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º (real)	Quant. de salário no ano (un)	Total mensal médio das cat. (real)	Total anual do 13º salário (real)
01.03.00	13º SALÁRIO						(14) = (13) / 12	(11)	(12)	(13) = (11) x (12)
01.03.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						8.417,50	1,00	101.009,97	101.009,97
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais (%)	Unidade dos encargos sociais (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais (real)
01.04.00	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE o 13º SALÁRIO)			(15)		(16)	(17) = (15) x (16)	(18)		(19) = (17) x (18)
01.04.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	8.417,50	3.013,46	12,00	mês	36.161,57
<i>Somatório dos subitens de 01.02.00 a 01.04.00</i>							<b>68.238,97</b>			<b>818.867,62</b>
<i>Somatório do item 01.00.00</i>								<b>R\$ 169.248,94</b>		<b>R\$ 2.030.987,26</b>
Item	Discriminação					Quantidade de pessoas (un)	Total mensal médio dos unif. (real)	Quant. de peças/ano (un)	Preço do uniforme (real)	Total anual dos uniformes (real)
<b>02.00.00 UNIFORME</b>										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

02.01.00	ENCARREGADO					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.01.01	Conjunto composto de blazer e calça social na cor cinza chumbo					1,00	63,00	4,00	189,00	756,00
02.01.02	Camisa social com manga curta em algodão, na cor branca, com identificação da adjudicatária, na cor cinza chumbo, no bolso, na altura do peito do lado esquerdo					1,00	14,18	6,00	28,35	170,10
02.01.03	Sapato social tipo "scarpin", na cor preta, salto fino, medindo, aproximadamente 5cm - par					1,00	8,25	2,00	49,50	99,00
02.02.00	CARREGADORES					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.02.01	Camisa de mangas curtas, de malha piquê PA (poliéster com algodão), na cor cinza, com gola tipo "polo", com identificação da adjudicatária					158,00	1.528,65	6,00	19,35	18.343,80
02.02.02	Calça de brim tipo jeans					158,00	995,40	4,00	18,90	11.944,80
02.02.03	Meia - par					158,00	426,60	6,00	5,40	5.119,20
02.02.04	Sapato com solado antiderrapante - par					158,00	900,60	2,00	34,20	10.807,20
02.03.00	CARREGADORES - LOTADOS NO SIA					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.03.01	Camisa de mangas curtas, de malha piquê PA (poliéster com algodão), na cor cinza chumbo, com gola tipo "polo", com identificação da adjudicatária - para o pessoal lotado no SIA					16,00	258,00	10,00	19,35	3.096,00
02.03.02	Calça de brim tipo jeans					16,00	100,80	4,00	18,90	1.209,60
02.03.03	Meia - par					16,00	43,20	6,00	5,40	518,40
02.03.04	Sapato com solado antiderrapante - par					16,00	91,20	2,00	34,20	1.094,40
02.04.00	CARREGADORES (EMERGÊNCIA)					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.04.01	Jaleco de mangas curtas, na cor azul-claro, em tecido misto de algodão e poliéster, com 03 bolsos frontais, sendo 02 inferiores e 01 superior do lado esquerdo, com gravação em silk-screen da palavra "EMERGÊNCIA", na cor azul marinho					2,00	37,80	6,00	37,80	453,60
02.04.02	Calça de brim tipo jeans					2,00	12,60	4,00	18,90	151,20
02.04.03	Meia - par					2,00	5,40	6,00	5,40	64,80
02.04.04	Sapato com solado antiderrapante - par					2,00	11,40	2,00	34,20	136,80

**Somatório do item 02.00.00**

**R\$ 4.497,08**

**R\$ 53.964,90**

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
------	---------------	--	--------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

**03.00.00 BENEFÍCIOS**

03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(25)	(26)	(27) = (25) x (26)	(28)	(29) = (27) x (28)	(30)		(31) = (29) x (30)
03.01.01	Ticket alimentação		22,00	177,00	3.894,00	15,00	58.410,00	12,00	mês	700.920,00
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE * (22 DIAS ÚTEIS)	(32)	(33)	(34)	(35) **	(36)	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	177,00	5.452,00	3,00	16.356,00	12,00	mês	196.272,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	177,00	1.947,00	3,30	6.425,10	12,00	mês	77.101,20
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	177,00	389,00	2,00	778,00	12,00	mês	9.336,00
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ***	30,00%	22,00	177,00	2.336,00	1,50	3.504,00	12,00	mês	42.048,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

obs. 1: * Para efeito de cálculo do orçamento - somente as categorias com salários médios até: 2.548,33 reais										
obs. 2: ** (35) = (32) x (33) x (34) x 2 obs. 3: *** Considerando que apenas 30% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte.										
<i>Somatório do vale-transporte sem o desconto</i> 27.063,10 324.757,20										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			<b>Percentual do desconto</b>	<b>Unidade do desconto</b>	<b>Total mensal médio das cat. de desc. (real)****</b>	<b>Total mensal médio do desc. (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual do desconto (real)</b>
03.03.00	DESCONTO VALE-TRANSPORTE			(40)		(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	101.009,97	-6.060,60	12,00	mês	-72.727,18
obs. 4: **** Descontados dos salários médios das categorias (vide observação 1) que ganham até: 2.548,33 reais										
<i>Somatório dos subitens de 03.02.00 a 03.03.00</i> 21.002,50 252.030,02										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			<b>Taxa de percentual (%)</b>	<b>Total mensal dos salários-base das categ. (real)</b>	<b>Total mensal médio do curso de aperf. (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)</b>	
03.04.00	TREINAMENTO			(45)	(46)	(47) = (45) x (46)	(48)		(49) = (47) x (48)	
03.04.01	Curso de aperfeiçoamento (1% do valor da folha de pagamento)			1,00%	101.009,97	1.010,10	12,00	mês	12.121,20	
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			<b>Percentual de óbitos IBGE (%)</b>	<b>Total mensal médio do auxílio funeral (real)</b>	<b>Quant. de beneficiários (un)</b>	<b>Indenização por óbito (real)</b>	<b>Total anual do auxílio funeral (real)</b>		
03.05.00	AUXÍLIO FUNERAL				(50) *****	(54) = (53) / 12	(51)	(52)	(53) = (50) x (51) x (52)	
03.05.01	Auxílio funeral conforme cláusula décima da convenção do SINDISERVIÇOS-DF				0,2083%	30,72	177,00	1.000,00	368,69	
obs. 5: ***** Idade média considerada = 28 anos / taxa de mortalidade de 2,083 pessoas a cada mil (IBGE)										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>			<b>Quantidade de pessoas (un)</b>	<b>Valor mensal da contribuição por pessoa (real)</b>	<b>Total mensal médio da contribuição (real)</b>	<b>Prazo do contrato</b>	<b>Unidade do prazo contratual</b>	<b>Total anual da contribuição (real)</b>	
03.06.00	AUXÍLIO ODONTOLÓGICA			(55)	(56)	(57) = (55) x (56)	(58)		(59) = (57) x (58)	
03.06.01	Auxílio odontológico conforme cláusula nona da convenção do SINDISERVIÇOS			177,00	0,60	106,20	12,00	mês	1.274,40	
<i>Somatório do item 03.00.00</i> R\$ 80.559,53 R\$ 966.714,31										
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>					<b>Total mensal médio de EPI's (real)</b>	<b>Quant. de peças/ano (un)</b>	<b>Preço unit. dos EPI's (real)</b>	<b>Total anual dos EPI's (real)</b>	
<b>04.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>										
04.01.00	EPI's COM CERTIFICADO de APROVAÇÃO do MT					(63) = (62) / 12	(60)	(61)	(62) = (60) x (61)	
04.01.01	Luva látex natural antiderrapante e interior com algodão - par					0,86	4,00	2,58	10,32	
04.01.02	Luva para transporte de material - par					49,50	110,00	5,40	594,00	
04.01.03	Máscara descartável para poeira referência 3M 8500 ou similar					58,33	2.000,00	0,35	700,00	
04.01.04	Cobertor para proteção de mobiliário durante a mudança					14,92	10,00	17,90	179,00	
<i>Somatório do item 04.00.00</i> R\$ 123,61 R\$ 1.483,32										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

<b>A CUSTO TOTAL DO CONTRATO ( somatório dos totais dos itens anteriores )</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 254.429,15</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 3.053.149,79</b>			
Item	Discriminação				Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI (real)
<b>05.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>											
05.01.00	BDI				(65)		(66)	(67) = (65) x (66)	(68)		(69) = (67) x (68)
05.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%		254.429,15	<b>54.727,71</b>	12,00	mês	<b>656.732,52</b>
<b>B VALOR TOTAL DO CONTRATO ( somatório do Custo Total + BDI )</b>					<b>MENSAL:</b>	<b>R\$ 309.156,86</b>	<b>ANUAL:</b>	<b>R\$ 3.709.882,31</b>			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA		
ADM. CENTRAL	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
						%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO		
<b>FÓRMULA</b>	$BDI = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z) \times (1+R) - 1}{(1-I)}$								<b>TRIBUTO</b>	<b>REtenção</b>		
									<b>IR</b> = 4,80			
									<b>CSLL</b> = 1,00			
									<b>PIS</b> = 0,65			
									<b>COFINS</b> = 3,00			
									<b>ISS</b> = 5,00			
	BDI = $\frac{1,04194 - 1}{0,85750}$								Variáveis constantes da fórmula:			
									X = Taxa da somatória das despesas indiretas: administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);			
									Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);			
									Z = Taxa representativa do lucro - Z = (LUCRO BRUTO);			
									R = Taxa de risco do empreendimento (imprevistos) - R = (IMPREVISTOS);			
									I = Taxa representativa da incidência dos impostos - I = (PIS + COFINS + ISS + CPMF).			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.											
	2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTÓRIOS E OUTROS.											



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

Processo: 110.777 / 2007	Data: 22 de agosto 2007
<b>LEIS SOCIAIS - DETEC - CAENG - SEINST - NÚCLEO DE ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>	
<b>1.00 VARIÁVEIS</b>	
1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses
<b>2.00 CONSIDERAÇÕES</b>	
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %
<b>3.00 LEIS</b>	
3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias
<b>4.00 PARÂMETROS DIVERSOS</b>	
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08 Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10 Horas por mês	223,2083 horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000 horas
<b>5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO</b>	
5.01 Horas totais médias por ano	2.678,5000 horas
<b>6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO</b>	
6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02 Feriados	105,6000 horas
6.03 Férias	223,2083 horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	696,0643 horas
<b>7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS</b>	
7.01 Horas médias para base de cálculo	1.982,4357 horas
*** Dados estatísticos	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

<b>LEIS SOCIAIS - DETEC - CAENG - SEINST - NÚCLEO DE ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>		
Processo: 110.777 / 2007		Data: 22 de agosto 2007
<b>A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		<b>35,80 %</b>
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
<b>B ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>		<b>12,34 %</b>
B.1	Reposo Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
<b>C ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A</b>		<b>1,68 %</b>
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
<b>D TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS</b>		<b>6,42%</b>
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
<b>TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>		<b>56,24 %</b>

Brasília, 5 de setembro de 2007.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/07**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. (MINUTA)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E ARRUMAÇÃO DE CARGAS, MÓVEIS E ASSEMELHADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de remoção e arrumação de cargas, móveis e assemelhados, conforme as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 84/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o disposto no subitem 11.1.3 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários por categoria:

CATEGORIA	QUANTIDADE	SALÁRIO POR CATEGORIA
- Encarregado-Geral	01	R\$ 2.342,89
- Auxiliar de Serviços Gerais	158	R\$ 559,63
- Auxiliar de Serviços Gerais – SIA	16	R\$ 559,63
- Auxiliar de Serviços Gerais – Padoleiros	02	R\$ 559,63
<b>TOTAL</b>	<b>177</b>	<b>*****</b>

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de agosto/2007, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tais natureza.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) por mês, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais), por dia;
- b) auxílio-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a vinte e dois, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo segundo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$
3. Encargos Sociais (____ %).....	R\$
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) .....	R\$

### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (____ %).....	R\$

### **PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... R\$**

8. Despesas com 13º salário .....	R\$
- 13º salário .....	R\$
- encargos sociais incidentes (35,8%) .....	R\$
- taxa de administração incidente (____ %) .....	R\$

### **PREÇO GLOBAL .....R\$**

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 110.777/07

As notas fiscais/faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo nº 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

Parágrafo oitavo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 84/07.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 110.777/07

indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (n. de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1)

2)

Brasília, 5 de setembro de 2007

José Martinichen Filho  
Pregoeiro